



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 171/24 ..... 7380**

Aprova o Regime de Carreira Especial dos Funcionários e Agentes de Fiscalização das Áreas de Conservação Ambiental. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 172/24 ..... 7388**

Aprova a Tabela de Pensões para os Antigos Combatentes, Deficientes de Guerra, Órfãos, Viúvas, bem como Familiares de Combatentes Tombados em Combate ou Perecidos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 145/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 173/24 ..... 7390**

Estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos Devidos pelos Actos e Serviços Prestados pela Inspeção Geral do Trabalho.

**Decreto Presidencial n.º 174/24 ..... 7394**

Altera o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 84/15, de 5 de Maio, os artigos 2.º, 7.º, 8.º e 10.º e adita os artigos 3.º-A e 3.º-B ao Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estudos Judiciários.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 174/24 de 23 de Julho

Atendendo à pertinência da contínua dinamização e adequação da estrutura orgânica e funcional do Instituto Nacional de Estudos Judiciários, de modo a concretizar, de maneira eficaz, os objectivos definidos no Plano de Formação Permanente sobre o Direito e a Justiça no âmbito da Reforma da Justiça e do Direito, garantindo, deste modo, o alinhamento da sua natureza de instituto, estabelecimento público com especificidades próprias, com as Regras de Criação, Organização, Funcionamento, Avaliação e Extinção dos Institutos Públicos, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Alteração ao Decreto Presidencial n.º 84/15, de 5 de Maio)

É alterado o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 84/15, de 5 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do INEJ, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### «ARTIGO 2.º

#### (Coordenação metodológica)

1. É criada a Comissão de Coordenação Metodológica do INEJ, presidida pelo Titular do Órgão de Superintendência, que integra:
  - a) Um representante do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
  - b) Um representante do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.
2. Compete à Comissão de Coordenação Metodológica o seguinte:
  - a) Definir o perfil dos auditores e demais formandos do INEJ;
  - b) Aprovar o plano anual de formações do INEJ;
  - c) Pronunciar-se sobre as directrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na Magistratura Judicial e do Ministério Público, bem como para as distintas carreiras dos Oficiais e Técnicos de Justiça;
  - d) Pronunciar-se sobre as necessidades de formação contínua ou especializada dos auditores e demais formandos do INEJ;
  - e) Avaliar e aprovar o conteúdo programático das acções de formação a ministrar no INEJ, nas áreas jurídica e judiciária, bem como nas demais áreas e matérias de interesse;
  - f) Acompanhar e fiscalizar os cursos de formação para o ingresso na Magistratura, bem como os cursos de aperfeiçoamento;

- g) Acompanhar e fiscalizar as acções de formação contínua dos Oficiais e Técnicos de Justiça, bem como as demais acções de capacitação e aperfeiçoamento;
- h) Acompanhar o processo de planificação, mapeamento, afectação e gestão de auditores à Magistratura Judicial e do Ministério Público e pronunciar-se sobre as quotas de afectação de auditores;
- i) Recomendar a realização de congressos, colóquios, seminários, cursos de especialização, conferências, jornadas, encontros, debates e outras acções de formação relativas à actividade jurídica e judiciária.

3. As regras de funcionamento da Comissão de Coordenação Metodológica são definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Justiça.»

#### ARTIGO 2.º (Alterações ao Estatuto Orgânico do INEJ)

São alterados os artigos 2.º, 7.º, 8.º e 10.º do Estatuto Orgânico do INEJ, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 84/15, de 5 de Maio, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 2.º [...]

O INEJ tem a sua sede em Luanda e pode instituir Serviços Locais nas regiões judiciárias do País.

#### ARTIGO 7.º [...]

[...]:

- a) Apreciar o orçamento, os relatórios de actividade e de balanço e demais instrumentos de gestão previsional, os documentos de prestação de contas e as demonstrações financeiras do INEJ;
- b) Pronunciar-se sobre o plano anual de actividades do INEJ;
- c) Analisar o plano anual de formação do INEJ e submetê-lo à aprovação da Comissão de Coordenação Metodológica e do Órgão de Superintendência;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

#### ARTIGO 8.º [...]

1. O Director Geral é o Órgão Singular de Gestão do INEJ, nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Justiça.

- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].

5. A nomeação para o exercício de cargo de Direcção no INEJ ocorre por decisão do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Justiça, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do presente artigo.

#### ARTIGO 10.º

1. [...].

2. No exercício das suas funções, em caso de ausência, o Director Geral indica um dos Directores Gerais-Adjuntos para o substituir.

3. Em caso de vacatura do Director Geral, o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Justiça nomeia o seu substituto.»

#### ARTIGO 3.º

##### (Aditamentos)

São aditados os artigos 3.º-A e 3.º-B ao Estatuto Orgânico do INEJ, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 84/15, de 5 de Maio, com a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 3.º-A

##### (Valores)

Sem prejuízo de outros valores exigíveis no exercício de funções públicas, na prossecução das suas atribuições e competências, os órgãos de gestão, quadros técnicos e funcionários do INEJ devem pautar-se pelos seguintes valores:

- a) Ética e integridade;
- b) Qualidade;
- c) Rigor e objectividade;
- d) Competência e profissionalismo.

#### ARTIGO 3.º-B

##### (Superintendência)

1. A Superintendência do INEJ é exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Justiça.

2. Compete ao Órgão de Superintendência do INEJ o seguinte:

- a) Aprovar o projecto de orçamento e o relatório anual de actividades do INEJ;
- b) Aprovar os relatórios de balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos;
- c) Aprovar anualmente o plano geral de actividades do INEJ;
- d) Nomear os órgãos de direcção do INEJ;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e a realização de operações de crédito nos termos da lei.»

#### ARTIGO 4.º

##### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.  
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Junho de 2024.  
Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0271-F-PR)

**IMPrensa NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 E-mail: dr-online@impresnacional.gov.ao  
 Caixa Postal n.º 1306



**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensa-nacional.gov.ao](http://www.imprensa-nacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries .....	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série .....	Kz: 712.192,81
A 2.ª série .....	Kz: 372.882,53
A 3.ª série .....	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://Jurisnet).